

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DO 1º GRAU**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

**CONHEÇA MELHOR A JUSTIÇA FEDERAL**  
**CARTILHA**

**2ª EDIÇÃO**  
**2005**

**36 ANOS**  
**[1967-2003]**

**JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO**

Hamilton de Sá Dantas – 2002/2003

**DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

Misael Guerra Pessoa de Andrade

**ELABORAÇÃO**

Bóris Gérson Machado (SEAJU/ SECAD)

Elionor Freitas (ASJUR/ SECAD)

José Afonso Pires Ferreira Jr. (ASJUR/ DIREF)

Leandro Modesto Coimbra (Estagiário)

Mariana Marocco (SEAJU/ SECAD)

**EDITORACÃO**

César Luiz Sathler

Wellington Andrade Prudêncio

**REVISÃO**

Hamilton de Sá Dantas

Maria Benáurea Santos

Aparecido Moura de Moraes

**CAPA E ARTE FINAL**

César Luiz Sathler

**FOTO DA CAPA**

Renner Nascentes Tanizaki

**CONHEÇA MELHOR A JUSTIÇA FEDERAL**

**CARTILHA DA JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

# SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	<b>07</b>
<b>HISTÓRIA DA JUSTIÇA FEDERAL NO BRASIL</b> .....	<b>09</b>
<b>MISSÃO DA JUSTIÇA FEDERAL</b> .....	<b>11</b>
<i>Habeas corpus</i> .....	13
Mandado de segurança.....	14
Mandado de segurança coletivo.....	14
Mandado de injunção.....	15
<i>Habeas data</i> .....	15
Ação popular.....	15
Ação civil pública.....	15
<b>JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS</b> .....	<b>17</b>
Quando procurar os Juizados Especiais.....	17
Como é o atendimento.....	18
Informações úteis.....	18
<b>SERVIÇOS À COMUNIDADE</b> .....	<b>19</b>
Obtenção de certidões “Nada Consta”.....	19
Consulta processual pela Internet.....	19
Justiça gratuita.....	19
Protocolo externo.....	20
<b>MAPA DE LOCALIZAÇÃO</b> .....	<b>21</b>

## APRESENTAÇÃO

É motivo de grande alegria o lançamento da cartilha “Conheça melhor a Justiça Federal” no ano em que se comemora o 36º aniversário de sua reimplantação na ordem constitucional brasileira. A jurisdição exercida por essa Justiça, que é essencialmente voltada para processar e julgar ações envolvendo a União, as suas autarquias e empresas públicas como partes, assenta-se em bases e parâmetros concretos, cuja variada competência definida na Constituição Federal, fonte primária que assegura os direitos fundamentais de todos nós, bem expressa a sua importância política para a cidadania.

As instituições existem como expressão da vontade da sociedade e se esta entender que uma ou outra instituição não se justifica, não há razão para mantê-la, o que, modéstia à parte, não é o caso da Justiça Federal, cujas estatísticas e fatos, por todos conhecidos, demonstram que é uma Justiça - não só da União, como, fundamentalmente, dos sem-justiça, sem-teto e sem-saúde, entre outras categorias de desamparados.

A importância política da Justiça Federal para a cidadania se revela, às claras, diante da explosão de litigiosidade que se verificou a partir de 1988 e que se constata, agora, de forma surpreendente e gratificante, com os Juizados Especiais Federais Cíveis e Criminais.

Dentro dessa relevância para a sociedade como um todo, é importante que investimentos sejam feitos, de forma crescente, não só no atendimento das necessidades materiais e estruturais da Justiça Federal, como, ainda, na área dos recursos humanos, na qualidade e melhoria de vida, bem como no campo da divulgação dos fatos que são vivenciados no dia-a-dia forense do Poder Judiciário. Exemplo vivo dessa conscientização foi a criação da TV Justiça, cuja indispensabilidade hoje se tornou uma realidade indiscutível.

Dentro dessa nova onda e era de transparência e de exteriorização do que se passa no Poder Judiciário, todo veículo e instrumento de divulgação têm a sua razão de ser como mais uma afirmação de que somente por meio da democratização das ações judiciais será possível levar à população noções básicas explicando o porquê de sua existência e para que veio. E nesse contexto nada melhor do que se recorrer ao poder das idéias e à sua defesa pela via de publicações como a presente cartilha, pela qual noções básicas são transmitidas a você, caro leitor.

O Judiciário, como um dos Poderes da República, não se pode curvar diante da desestabilização que lhe querem impor. Devem os seus órgãos, que desempenham funções constitucionais e integram carreira de Estado, merecer melhor tratamento.

A Justiça Federal nesta atual encruzilhada deve, além de continuar o seu processo de modernização, interiorizar-se o máximo que puder, pois só assim estará indo, de forma democrática e política, ao encontro da cidadania, via prestação jurisdicional efetiva, rápida e simplificada, com vista à eficaz solução de seus conflitos.

Melhor resposta não pode ser dada aos nossos críticos de plantão: a demanda constante da sociedade em buscar proteção na Justiça, tanto a Estadual quanto a Federal, já se revela o maior aval para a desconcentração processual, bem como para que a descentralização administrativa continue, aumentando-se as suas estruturas com a criação de novas varas, novos tribunais regionais federais, cargos de juizes federais e de servidores, e demais despesas necessárias à sua modernização, informatização e, agora, implantação virtual dos Autos Judiciais Eletrônicos.

É dentro dessa atmosfera renovadora e ao mesmo tempo comemorativa do reaparecimento desta Seção Judiciária e da própria Justiça Federal na ordem constitucional do Brasil, e ainda ao tempo em que se festeja os seus 36 anos, que a presente publicação - “Conheça melhor a Justiça Federal” - vem a lume, como tributo diante desse histórico acontecimento.

Servidores, magistrados e a Diretoria do Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal muito se orgulham de trazerem à discussão mais este veículo de esclarecimento do que é uma das Justiças mais operantes e importantes para a cidadania nacional: a Justiça Federal. E a presente cartilha nada mais traduz do que a exteriorização desse ideal e dessa ação.

*Hamilton de Sá Dantas*  
*Diretor do Foro*  
Jan/2002 a abril/2003

## HISTÓRIA DA JUSTIÇA FEDERAL NO BRASIL

A Justiça no Brasil iniciou-se na época da colonização, a partir de 1532, quando Martim Afonso de Souza, além de outras tarefas, foi encarregado pelo Rei de Portugal de implantá-la na Colônia, cujas terras haviam sido descobertas oficialmente em 22 de abril de 1500, por Pedro Álvares Cabral.

Passados muitos anos, somente em 07 de março de 1609, foi criado o primeiro tribunal, chamado de “Tribunal da Relação do Brasil”, com dez desembargadores; esse tribunal foi extinto em 05 de abril de 1626 e recriado em 12 de setembro de 1652.

Posteriormente, como havia quatro Províncias no Brasil, foi instituído um tribunal de relação para cada uma delas, o que deu origem aos atuais tribunais de justiça.

A estrutura do Poder Judiciário em nosso País, com características que se mantêm até hoje, foi obra de Dom João VI, que, em 10 de maio de 1808, criou a Casa da Suplicação do Brasil.

Com isso, a antiga Corte do Rio de Janeiro foi elevada à qualidade de primeiro Tribunal da 2ª Instância, órgão superior que atuou até 1828.

Não se pode falar em justiça federal até o final do Império, pois o Estado brasileiro era do tipo unitário, ou seja, uma única Justiça para todos os tipos de caso.

A Proclamação da República em 15 de novembro de 1889, ainda no Governo Provisório, trouxe profundas modificações às instituições brasileiras, isso porque a Constituição Provisória da República, publicada com o Decreto 510, de 22 de junho de 1890, atendendo à nova estrutura federativa, adotou o dualismo judiciário, ou seja, uma Justiça Geral (comum) e a Justiça Federal (especializada).

A Justiça Federal foi organizada pelo Decreto nº 848, de 11 de outubro de 1890, quando foi criada uma Seção Judiciária para cada Estado, bem como para o Distrito Federal, com sede na respectiva capital.

Cada Seção Judiciária tinha à frente um juiz seccional, auxiliado por um juiz substituto, estrutura essa que foi mantida pela Constituição Republicana de 1891.

Com a Constituição de 10 de novembro de 1937, já no Estado Novo, comandado por Getúlio Vargas, foi extinta a Justiça Federal, sendo abolido o sistema dual e se adotou o modelo de Justiça única.

A Constituição de 1946 restaura a Justiça Federal, apenas em parte, com a criação do Tribunal Federal de Recursos como integrante do Poder Judiciário. Não foi restaurada, no entanto, a Justiça Federal da 1ª Instância.

Após o golpe militar de 1964, foi editado o Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, recriando a Justiça Federal da 1ª Instância. Cada Estado e o Distrito Federal passam a constituir uma Seção Judiciária. Os juizes federais foram nomeados sem concurso, dada a urgência dessa reinstalação, pelo presidente da República.

Em 30 de maio de 1966, com a Lei nº 5.010, que vale até os dias atuais, é estruturada a Justiça Federal no modelo que a conhecemos hoje, e os cargos de juiz federal e juiz federal substituto passam a ser preenchidos por concurso público.

## MISSÃO DA JUSTIÇA FEDERAL

Agora, você sabe que a Justiça Federal foi criada em 1890, ou seja, há mais de 100 anos. Ela tem uma grande importância histórica, porque sua criação está ligada ao fim da Monarquia no Brasil e ao início da Era Republicana .

Composta pelos Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais, a Justiça Federal é um dos órgãos que compõem o Poder Judiciário.

O Poder Judiciário é aquele encarregado do exercício de uma das três funções básicas do Estado: a de julgar conforme a lei.

Essa atribuição é diferente da função de executar (administrar os negócios do Estado), exercida pelo Poder Executivo, bem como daquela desempenhada pelo Poder Legislativo, que é de legislar (fazer leis).

Juntamente com o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, os Tribunais e os Juízes do Trabalho, os Tribunais e os Juízes Eleitorais, os Tribunais e os Juízes Militares, os Tribunais e os Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, os Tribunais Regionais Federais e os Juízes Federais desempenham a função judicante do Estado.

Você deve estar se perguntando: mas o que significa isso?

Isso significa que os Tribunais Regionais Federais e os Juízes Federais, em conjunto com os outros órgãos citados acima, são os responsáveis por aplicar o direito ao caso concreto. Eles decidem os conflitos aplicando a lei aos casos que são submetidos à sua apreciação.

Entre os órgãos do Poder Judiciário, a Justiça Federal tem uma missão muito especial. Vamos falar um pouco mais a respeito do papel que ela desempenha.

Você sabia, por exemplo, que a Justiça Federal é a responsável por julgar as causas em que a União, as Autarquias e as Empresas Públicas são interessadas na condição de parte?

Ah, sim, mas o que vem a ser isso?

Isso quer dizer que aqueles conflitos que envolvam esses entes, seja na qualidade de autores, réus, assistentes, seja oponentes, devem ser julgados pela Justiça Federal.

Assim, se você, por exemplo, foi vítima da emissão de um cheque sem fundos, não irá procurar a Justiça Federal, deverá procurar a Justiça comum, aquela composta pelos Tribunais e Juízes dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, para ajuizar uma ação de cobrança.

Se você deseja divorciar-se, ou é divorciado e deseja obter a guarda de seus filhos, também não buscará socorro na Justiça Federal. Ainda, se você, separado judicialmente, deseja viajar com seus filhos menores para fora do país, também não deverá procurar a Justiça Federal para obter a necessária autorização, e sim a Justiça comum.

Se seus pais faleceram e deixaram bens para você herdar, também não será na *Justiça Federal* que deverá requerer seu direito, mas na Justiça comum.

A essa altura, você deve estar pensando: mas o que faz então a Justiça Federal? Como dissemos, a Justiça Federal tem uma missão diferenciada, foi criada para tratar de questões especiais. Há, portanto, inúmeras situações em que a Justiça Federal poderá ser provocada a agir e tantas outras pelas quais o interessado poderá buscar o seu direito na Justiça Estadual.

Por exemplo, se você foi trabalhador rural e pretende levantar o tempo em que trabalhou na área rural para se aposentar e esse pedido lhe for negado administrativamente, é na



Justiça Federal que você buscará socorro. Nessa hipótese, você deverá acionar o INSS, que é uma autarquia federal, para que inclua na contagem do seu tempo o período em que você desempenhou trabalho rural.

A Justiça Federal também processa as causas em que as empresas públicas são parte, seja como autoras, seja como rés.

Por exemplo, se você deseja levantar o dinheiro depositado no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS- para comprar a tão sonhada casa própria, é novamente a Justiça Federal que processará e julgará o seu pedido.

Um outro exemplo: crimes comuns são processados pela Justiça comum, mas há certos crimes que devem ser julgados pela Justiça Federal, como é o caso dos crimes relacionados ao tráfico internacional de entorpecentes/drogas.

A Justiça Federal também processa e julga as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União.

Assim, se alguém praticou crime contra um bem de propriedade da União, das autarquias ou empresas públicas, essa pessoa também responderá processo perante a Justiça Federal.

A Bandeira do Brasil é um símbolo da República Federativa do Brasil, assim como o Hino Nacional. Se alguém ofender a bandeira, seja rasgando-a, seja usando-a de forma desrespeitosa, estará ofendendo um interesse da União; será, então, processado perante a Justiça Federal.

Direitos indígenas também são tratados pela Justiça Federal. Então, as disputas que envolvam terras dos índios, como a delimitação de uma reserva indígena, são exemplos de assuntos tratados por ela.

Agora que você já conhece um pouco a missão da Justiça Federal vamos falar mais detalhadamente sobre como essa missão é desempenhada.

A Justiça Federal desempenha sua missão julgando determinados tipos de ação, entre estas estão: *habeas corpus*, o mandado de segurança individual e coletivo, o mandado de injunção, o *habeas data*, a ação popular e a ação civil pública.

Essas ações são chamadas de “remédios constitucionais”, pois foram previstas na Constituição Federal e colocadas à disposição do cidadão para assegurar o gozo de direitos violados ou correndo perigo de serem violados, ou simplesmente não atendidos, limitando a atuação indiscriminada do Poder Público, como veremos a seguir ao falarmos sobre cada uma delas.

### ***HABEAS CORPUS***

Destinado a proteger a liberdade do indivíduo sempre que este sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de ir e vir, por ilegalidade ou abuso de poder (Art. 5º, LXVIII, Constituição Federal/88).

O *habeas corpus* pode ser impetrado por qualquer pessoa, em seu favor ou de outrem, bem como pelo Ministério Público.

Existem dois tipos: um preventivo, que é usado para evitar que a violência ocorra, ou seja, para impedi-la, e o outro é chamado de suspensivo, usado quando já ocorreu a violência ou coação.

## **MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**

É o socorro constitucional destinado à proteção de direito inquestionável, exigindo, logo no início, a demonstração de provas (Art. 5º, LXIX, Constituição Federal/88).

Por ter caráter de urgência, antes do final do processo, pode ser deferida a medida liminar, que é uma determinação provisória do juiz para que a autoridade pare de causar lesão a direito individual.

O responsável pela ilegalidade ou abuso de poder é uma autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público.

A medida liminar, que ocorre no início do processo e é requerida no pedido inicial, não envolve julgamento antecipado da questão nem influi no entendimento judicial final, podendo ou não ser dada pelo juiz.

O prazo para ingressar em juízo é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data em que o interessado tiver conhecimento oficial do ato que provocou a lesão.

## **MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO**

Pode ser ajuizado por qualquer partido político que tenha representação no Congresso Nacional, e também por organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, a fim de defender os interesses de seus membros ou associados (Art. 5º, LXX, Constituição Federal/88).

Por uma questão de economia, em vez de cada interessado entrar com uma ação, o sindicato/partido entra com uma ação em nome de todos.

O prazo é o mesmo do mandado de segurança individual, ou seja, 120 (cento e vinte) dias.

## **MANDADO DE INJUNÇÃO**

É o “remédio constitucional” colocado à disposição de qualquer pessoa que se veja impedida de exercer seus direitos e privilégios de nacionalidade, soberania e cidadania, por falta de lei que regule seu direito. O importante no mandado de injunção é que, por ele, é criada uma norma individual, para a realização de um direito já amparado na Constituição Federal (Art. 5º, LXXI, Constituição Federal/88).

## ***HABEAS DATA***

Essa ação é utilizada para garantir ao cidadão o direito de conhecer todas as informações e registros relativos à sua pessoa que estejam nos arquivos das repartições públicas ou de caráter público, como, por exemplo, o Serviço de Proteção ao Crédito; ou particulares acessíveis ao público, para eventual correção de seus dados pessoais (Art. 5º, LXXII, Constituição Federal/88). Daí o direito de requerer certidões e obter todos os tipos de informações pessoais.

## **AÇÃO POPULAR**

É exigido ao autor da ação popular não só a nacionalidade brasileira como estar em pleno gozo dos seus direitos políticos (voto).

A intenção é estimular o cidadão a proteger os bens públicos, o meio ambiente em que vive e o patrimônio histórico, cultural e paisagístico. Por exemplo, se alguma pessoa ou empresa quiser destruir o Teatro Nacional, o Zoológico ou o Parque Nacional, qualquer cidadão pode acionar a Justiça Federal para impedir esse ato (Art. 5º, LXXIII, Constituição Federal/88).

### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

O Ministério Público, a União, os Estados, os Municípios, as autarquias, as empresas públicas e as sociedades de economia mista podem propor essa ação, com o fim de responsabilizar os causadores de danos ao meio ambiente, ao consumidor e aos valores culturais.

A intenção aqui é proteger o povo de lesões que prejudiquem um número indeterminado de pessoas ou apenas determinadas categorias.

A ação popular e a ação civil pública, no que diz respeito à proteção aos interesses a serem resguardados, assemelham-se, quando têm por objeto as matérias processuais relativas ao meio ambiente, aos direitos do consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

A maior diferença entre elas é que, enquanto qualquer cidadão pode ajuizar a ação popular, somente o Ministério Público, a União, os Estados, os Municípios, as autarquias, as empresas públicas e as sociedades de economia mista podem propor a ação civil pública.

## **JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

Os Juizados Especiais Federais surgiram com a Lei nº 10.259/2001 para trazer maior agilidade e simplicidade aos processos cíveis e criminais, sem que, com isso, perdessem sua qualidade, em termos de prestação jurisdicional, isto é, a de promover a justiça.

Para isso, a informalidade e a economia processuais foram os maiores objetivos dessa lei, pois, ao final, quem ganha é você, cidadão!

Você sabia que para mover ação no Juizado Especial não precisa estar acompanhado de um advogado? O servidor que presta o atendimento é quem vai orientar você de acordo com o seu caso.

A Justiça Federal, preocupada com a qualidade desse serviço, treina seus servidores para que, após ouvirem o historiado por aqueles que procuram o Juizado, esclareçam, de forma paciente e direta, o direito e a ação correspondente, tudo com o objetivo maior de que as queixas e os pedidos apresentados sejam bem-entendidos e encaminhados.

Nessa seqüência, você pode contar o ocorrido por escrito ou oralmente e, durante esse relato, o servidor utilizará os pontos relevantes de sua narração.

A vantagem de se optar pelos Juizados Especiais está também no tempo médio da tramitação dos processos, que é muito menor neste último do que na Justiça Federal tradicional. A maior rapidez não causa prejuízo ao direito do requerente.

### **QUANDO PROCURAR OS JUIZADOS ESPECIAIS?**

O Juizado Especial Federal Cível é indicado nos casos em que você pretende obter um valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, como, por exemplo, um acidente envolvendo um veículo oficial (indenização), uma ação de cobrança ou de danos morais.

O Juizado Especial Criminal é para os casos cuja pena não passa de 2 anos, como o porte ilegal de armas, os crimes contra a fauna e o desacato à autoridade.

### **COMO É O ATENDIMENTO?**

O atendente, após anotar os seus dados, tais como: nome, endereço e profissão, ouvirá a sua história para posterior início de seu processo.

O atendente também informará que tipo de provas você pode trazer para apoiar seu pedido. As provas podem ser produzidas por documentos, testemunhas a serem ouvidas ou perícia a ser feita.

Para o caso de testemunhas, o interessado deverá conhecer o nome completo, o endereço e a profissão de cada uma.

Feito isso, o atendente então descreverá o seu pedido e, se você concordar com o texto, deve assiná-lo.

O atendimento encerra-se com a marcação da data da audiência, quando você poderá trazer as provas que não tiver apresentado no dia do pedido (petição inicial).

## **INFORMAÇÕES ÚTEIS**

23ª Vara e 24ª Vara

Juizado Especial Federal Cível:

Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 4, bloco N, 8º e 9º andares - Edifício FUNASA - Brasília/DF.

Expediente: das 9h às 18h.

Telefone: 325-1169.

Juizado Especial Federal Criminal:

Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 4, bloco D, 2º e 9º andares - Brasília/DF.

Expediente: das 9h às 18h.

Telefone: 315-6524 (12ª Vara) e 315-6595 (10ª Vara).

## SERVIÇOS À COMUNIDADE

### OBTENÇÃO DE CERTIDÕES “NADA CONSTA” ON LINE

Essas certidões normalmente são exigidas para emprego, financiamentos da casa própria – inclusive por cooperativas etc.

Para conseguir a certidão, o interessado pode acessar a página da Justiça na internet: [www.df.trf1.gov.br](http://www.df.trf1.gov.br), ou deve dirigir-se ao Edifício-Sede I da Justiça Federal, localizado no seguinte endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, bloco G. O prédio fica próximo à Receita Federal. A certidão é fornecida **na hora, gratuitamente**, sem qualquer burocracia. Basta o interessado apresentar o documento de identidade e CPF.

Horário de funcionamento: das 9h às 18h.

### CONSULTA DE PROCESSO PELA INTERNET

(por exemplo, ações relativas a: FGTS, financiamento da casa própria, servidores públicos federais, aposentadorias (INSS) etc.).

Como funciona:

\* pode ser efetuada digitando-se o número do processo ou nome do interessado ou nome do advogado, por aquele contratado, no campo próprio e, em seguida, será mostrada a situação em que se encontra o processo.

\* esse serviço está disponível a qualquer cidadão, 24 horas por dia, no endereço que a Justiça Federal mantém na internet: [www.df.trf1.gov.br](http://www.df.trf1.gov.br).

### JUSTIÇA GRATUITA

Se você precisa entrar com um processo na Justiça Federal e não tem dinheiro para pagar advogado e custas judiciais, procure a Assistência Jurídica do UniCEUB na Justiça Federal, que funciona no Juizado Especial Federal, localizado no SAS Quadra 4, bloco N, 9º andar.

O horário de atendimento à comunidade é das 8h às 12h e das 13h às 17h30.

### PROTOCOLO EXTERNO

Esse serviço tem por objetivo facilitar a vida das pessoas que precisam entregar documentos/petições nas varas judiciais. Existe uma cabine instalada fora de cada um dos prédios da Justiça Federal, blocos G e D, de fácil acesso a pedestres e veículos, na qual funciona um protocolo. O usuário, sem sair do carro, pode entregar os documentos, que serão, posteriormente, distribuídos às varas destinatárias.

Além de ser rápido, o uso desse serviço evita perda de tempo na procura de vagas para estacionar ou até mesmo o estacionamento pago, bem como livra que o usuário enfrente filas de espera em recepções, elevadores e balcões de atendimento. É, assim, uma grande economia de tempo e dinheiro!

Local de atendimento: Setor de Autarquias Sul, Quadra 04, estacionamento do Edifício-Sede II, bloco D, da Justiça Federal e no Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, estacionamento lateral do Edifício-Sede I, bloco G, da Justiça Federal.

Horário de atendimento: das 9h às 18h.

## MAPA DE LOCALIZAÇÃO

### JUSTIÇA FEDERAL:

Edifício-Sede I e Anexo A – SAS, Quadra 02, bloco G, lote 08

Edifício-Sede II – SAS, Quadra 04, bloco D, lote 07

### JUIZADO ESPECIAL CÍVEL:

8º e 9º andares do Edifício FUNASA – SAS, Quadra 04, bloco N

